

# MUNICÍPIO DE SUMÉ

# BOLETIM OFICIAL



PREFEITURAMUNICIPAL  
DE SUMÉ

Instituído pela Lei  
N.º 314, de 17.03.74

ANO XV - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) - 17 de JANEIRO de 2017 pág. 01

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO N.º 1.144, DE 17 DE JANEIRO DE 2017.

*Dispõe sobre o novo valor mínimo para os proventos de aposentadoria e base mínima de remuneração contributiva de natureza previdenciária dos servidores em atividade do Município de Sumé.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, da Constituição do Estado; no art. 60, inciso IV, no que se combina com o art. 73, inciso I, alínea *a*, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o inciso IV do art. 7º; o § 3º do art. 39 e o § 2º do art. 201 da Constituição da República Federativa do Brasil e nas suas Emendas Constitucionais n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, n.º 41, de 19 de dezembro de 2003; no § 5º do art. 1º, da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004; no art. 1º da Lei Federal n.º 13.152, de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre o salário mínimo nacional e o Decreto n.º 8.948, de 29 de dezembro de 2016, que atualizou o valor do salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2017; na Portaria MF n.º 8, de 13 de janeiro de 2017; no Parágrafo Único do art. 109; no art. 178 e nos §§ 1º e 2º do art. 253 da Lei Complementar Municipal n.º 24, de 27 de novembro de 2013; na Lei Municipal n.º 961, de 18 de maio de 2009, e suas alterações,

### DECRETA:

**Art. 1º** A partir de 1º de janeiro de 2017, inclusive, os valores globais dos benefícios pagos pelo Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Sumé - IPAMS e das remunerações contributivas não poderão ser inferiores a R\$-937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

**Art. 2º** A partir de 1º de janeiro de 2017, inclusive, não terão valores globais inferiores a R\$-937,00 (novecentos e trinta e sete reais) os benefícios de prestação continuada pagos pelo IPAMS correspondentes a aposentadorias, auxílio-doença, auxílio-reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global).

**Art. 3º** O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2017, inclusive, é de:

I R\$-44,09 (quarenta e quatro reais e nove centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$-859,88 (oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos);

II R\$-31,07 (trinta e um reais e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$-859,88 (oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos) e igual ou inferior a R\$-1.292,43 (hum mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos).

**Art. 4º** Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sumé, gerido pelo IPAMS, que supere o valor de R\$-5.531,31 (cinco mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e um centavos) com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

**Art. 5º** O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2017, inclusive, será devido aos dependentes do segurado cuja remuneração seja igual ou inferior a R\$-1.292,43 (hum mil, duzentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos).

**Art. 6º** Este Decreto é de execução imediata e entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Fica revogado o Decreto n.º 1.119, DE 11 DE JANEIRO DE 2016.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, em 17 de janeiro de 2017; 67º da Emancipação Política do Município.

EDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO

MIGUEL ROBÉRIO CIPRIANO GONÇALVES  
Secretário da Administração  
(respondendo pelo expediente)

MIGUEL ROBÉRIO CIPRIANO GONÇALVES  
Secretário de Orçamento e Finanças

### DECRETO N.º 1.145/2017

“Declara Situação anormal, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas zonas rural e urbana do município de SUMÉ afetadas por **ESTIAGENS** e dá outras providências.”

O Prefeito Constitucional de SUMÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o prescrito no Decreto Federal 7.257, de 04 de agosto de 2010 e a Lei n.º 12.608, de 10 de Abril de 2012.

**Considerando** que o município encontra-se encravado na região do Semiárido Paraibano e que as chuvas do ano de 2012 e até a presente data, pela sua irregularidade e má distribuição espacial, acarretou o fenômeno da Estiagem;

**Considerando** que a irregularidade das chuvas causaram prejuízos nas culturas de subsistência, principalmente de milho e do feijão, atingindo o pequeno agricultor;

**Considerando** a necessidade de promover o atendimento à população quanto à complementação do abastecimento d'água através de carros pipas, perfuração e manutenção de poços, bem como a satisfação alimentar da população atingida pelo fenômeno;

**Considerando** a necessidade de prover o atendimento à referida população e aos seus rebanhos semoventes (que diga-se ser fonte de produção e de renda para o município);

**Considerando** que a população carente do município vem procurando o Poder Público Municipal, em busca de soluções para conservar

a alimentação básica cotidiana de suas famílias e o fornecimento de água para matar sua sede;

**Considerando** que o município encontra-se em SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, causada por este tirano e impiedoso estado de escassez das chuvas, através do **Decreto** do Governo Estadual n° **36.951** de 08 de Outubro de 2016;

**Considerando** ser da alçada dos Poderes Públicos buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

**Considerando** que o Poder Público Municipal não dispõe de recursos meios para enfrentar a crise que assola o município, especialmente no sentido de assegurar à população todas as condições necessárias para o atendimento de suas necessidades;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** a situação anormal existente no município de **SUMÉ**, pela ESTIAGEM, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único Esta situação de anormalidade é válida para toda extensão territorial do Município.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Parágrafo Único: A tomada de decisão contida no caput desse artigo, de imediato será comunicado ao Poder Legislativo, em obediência à legislação em vigor.

Art. 3º. Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no município.

Art. 4º. Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei n° 8.666/ 93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações ou contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 5º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de **SUMÉ - PB**, em 17 de janeiro de 2017.

**ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO



**PREFEITURAMUNICIPAL  
DE SUMÉ**

**BOLETIM OFICIAL**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB  
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000  
TELEFONE: (083) 3353 - 2274  
e-mail: pmsume@hotmail.com  
http://www.sume.pb.gov.br  
EDIÇÃO: Andrea Duarte DRT: 22/2006-98

DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura  
TIRAGEM ILIMITADA  
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA